

EMENDA MODIFICADA N.º

PL 7075/2002

Dê-se a seguinte redação para o artigo 1º:

Art. 1º O art. 38 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da alínea i com a seguinte redação:

"Art. 38. Na programação das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, transmitida entre as 6h (seis) e 24h (vinte e quatro horas), destinarse-ão os seguintes percentuais para veiculação de temática da região geográfica em que se encontra a emissora, nos prazos a seguir fixados:

Radiodifusão de Sons e Imagens:

- 05%, em até 5 (cinco) anos após o início da vigência desta lei;
- 10%, em até 10 (dez) anos após o início da vigência desta lei;
- 15%, em até 15 (quinze) anos após o início da vigência desta lei.

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta lei, entende-se por temática da região aquela que aborde predominantemente a cultura, os esportes, a economia, notícias, os eventos, as efemérides, a informação, a música, os espetáculos, a história, a religião ou os costumes da região, e, em caso de programa de dramaturgia, também aquela em que a estória trate predominantemente de temática contemporânea, histórica ou cultural da região;

Parágrafo Segundo: Sempre que as emissoras forem convocadas, nas hipóteses previstas em lei, para integrar redes visando a divulgação de assuntos de relevante importância, ou veicularem propaganda político-partidária e eleitoral obrigatória, o tempo despendido semanalmente com tais veiculações será computado como tempo total semanal dedicado à veiculação de programação regionais em atendimento aos percentuais estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais referidos no caput deste artigo serão apurados semanalmente.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º. 7075, de 2002, visa à regulamentação do disposto no inciso III do artigo 221 da Constituição Federal referente à regionalização da programação cultural, artística e jornalística das emissoras de rádio e televisão.

O texto do Projeto de Lei, ao determinar percentual mínimo de 30% da programação exibida pelas emissoras de televisão no período compreendido entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas destinado à veiculação de temática regional mostra-se bastante audacioso, eventualmente surrealista em se considerando a realidade socioeconômica brasileira.

No Brasil pela heterogeneidade e altos índices de concentração de riqueza, há uma incisiva demanda de escala para que produtos com qualidade possam ser disponibilizados isonomicamente.

Producir e gerar programação, com qualidade exige investimento e recursos diferenciados.

Cada emissora de rádio ou de televisão comercial subsiste à custa de veiculação publicitária e é o anunciante que regula a capacidade de investimento de cada emissora.

É essencial, portanto que o estabelecimento de cotas de programação dedicadas a temáticas regionais reflita a real capacidade de absorção do Setor de Radiodifusão Brasileiro sem que seja comprometida a dinâmica da sustentação das emissoras.

Assim sendo oferecemos sugestão acima estendendo a faixa horária em que essa programação deverá ser exibida, entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas

e adotando-se os percentuais que poderão e deverão ser cumpridos numa escalada de 5% (cinco) até o quinto ano , à partir da vigência da Lei, 10% (dez) até o décimo ano e 15% (quinze) até o décimo quinto ano.

Como ponderação final é preciso que se repense a questão da regionalização no Setor de Radiodifusão Sonora.

A base da operação no Setor sempre foi a da Segmentação da Programação, entre os vários gêneros musicais, nacionais, por ritmo, internacionais, clássica, barroca, erudita e etc.., além das rádios jornalísticas, as ecléticas, populares, culturais e religiosas.

E o ouvinte assim determina a mecânica do Setor, optando por gênero.

A determinação de cotas para o Segmento tornará impraticável o dia a dia de centenas de emissoras do ponto de vista operacional e do próprio empreendimento desvirtuando completamente sua mecânica natural e em nada agregando além de incongruência em suas grades de programação.

A exclusão do alcance da medida sobre o Setor de Radiodifusão Sonora parece de bom senso e vital.

Sala das sessões, de de 2008.

ALEX CANZIANI
Deputado Federal
PTB-PB